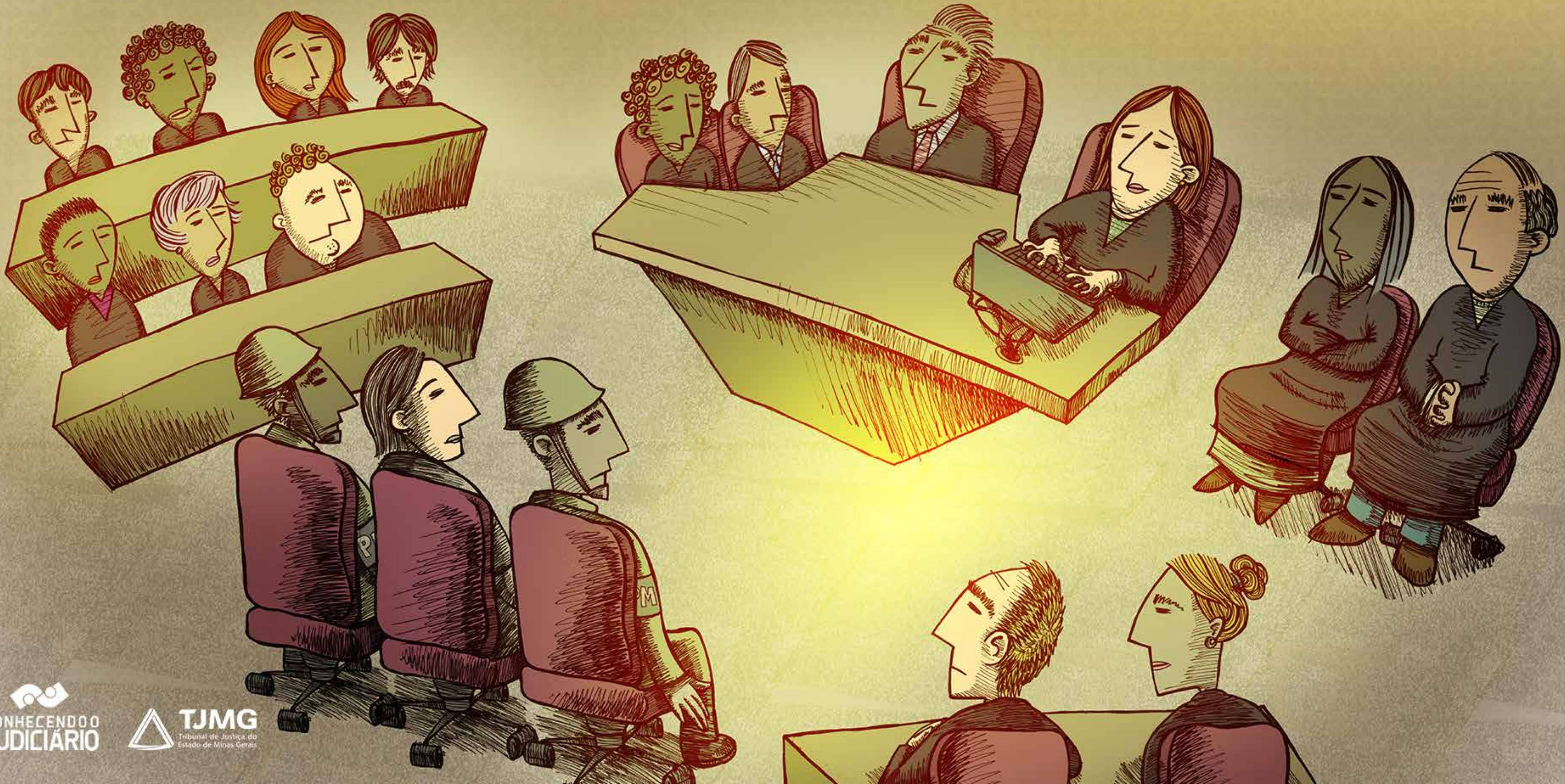


# O PODER JUDICIÁRIO EM MINAS GERAIS





# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Coordenação do Programa Conhecendo o Judiciário

Assessoria de Comunicação Institucional

Centro de Relações Públicas e Cerimonial

conhecendo@tjmg.jus.br

Publicação *O Poder Judiciário em Minas Gerais*

Texto original:

Juiz José João Calanzani

Sebastião Martins

Coordenação Editorial:

ASCOM/CERP

Projeto Gráfico e ilustrações:

Fernando Lima - ASCOM/CECOV

Revisão:

ASCOM/CECOV

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019



Esta publicação faz parte da coleção do programa Conhecendo o Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Comercialização proibida.

# Programa Conhecendo o Judiciário

Criar canais efetivos de comunicação com a sociedade. Com esse objetivo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) lançou, em 1999, o Programa Conhecendo o Judiciário, em que são apresentadas, de forma simples e acessível, as funções do Poder Judiciário, contribuindo para a formação da cidadania de crianças, jovens e adultos.

Palestras, audiências e julgamentos simulados, no Tribunal de Justiça, nas escolas ou nos fóruns das comarcas do estado são algumas das atividades do programa Conhecendo o Judiciário.

A participação efetiva de magistrados possibilita a aproximação do Judiciário com a população. Nas comarcas que já implantaram o programa, os juízes recebem os alunos no fórum ou visitam escolas, levando informações sobre a Justiça e promovendo rico debate. Na capital, juízes de Direito e desembargadores participam como palestrantes para alunos do ensino médio, EJA e ensino superior.

Para auxiliar as atividades, foram desenvolvidas as seguintes publicações virtuais: Tudo Legal no Tribunal, destinada ao público infantil; Poder Judiciário em Minas Gerais e juizados especiais, destinadas ao público juvenil. Para ver as publicações, acesse a página do programa, no portal TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) ou clique *aqui*.

O vídeo institucional do programa também pode ser acessado a partir da página do Conhecendo o Judiciário, no portal TJMG, ou clicando *aqui*.

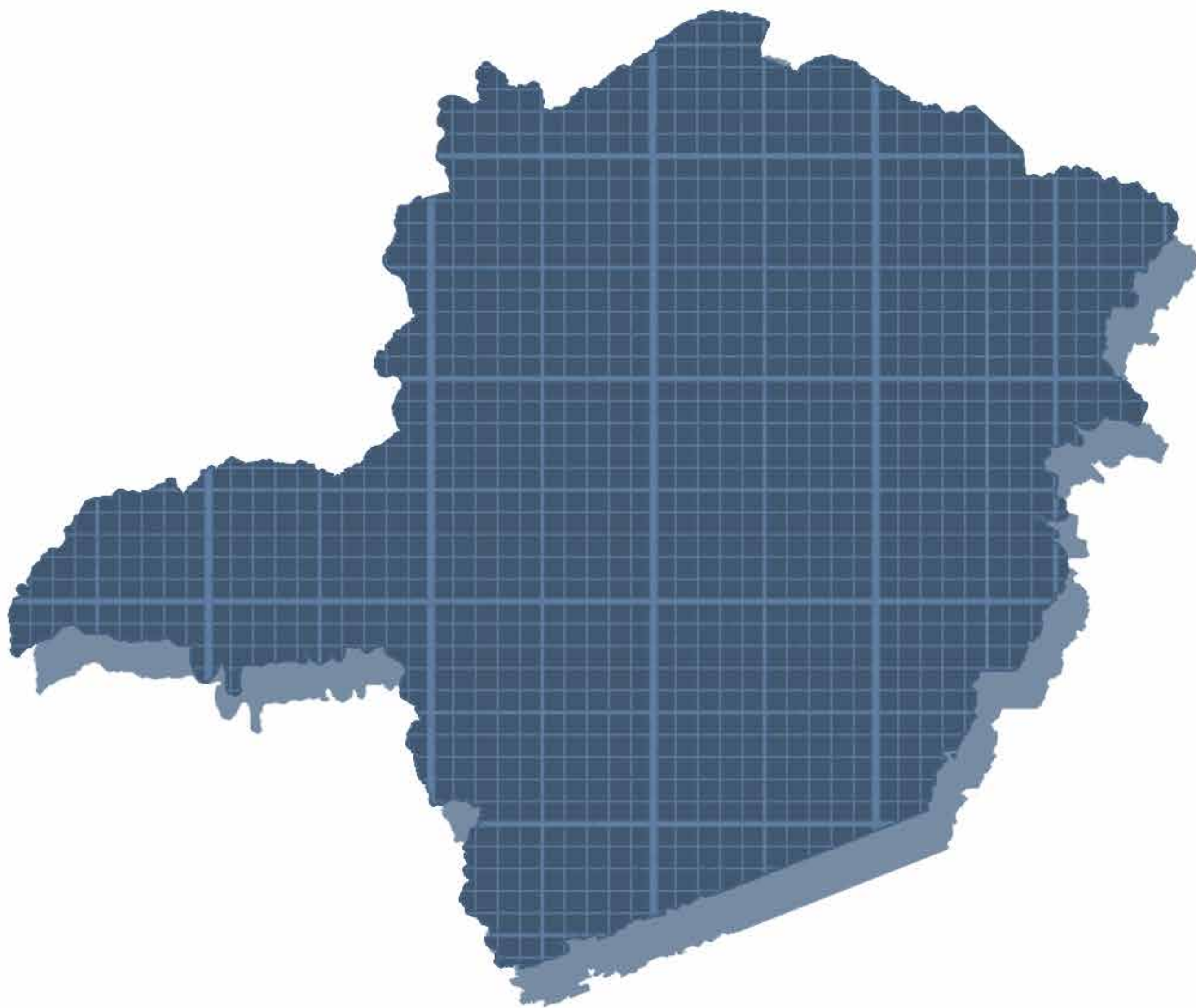
## Por que conhecer o Judiciário?

As atribuições do Judiciário estão previstas na Constituição da República e na Constituição dos estados. Ele é o responsável pela aplicação da lei na solução dos conflitos. Em outros termos, o Judiciário é responsável pela promoção da paz social. Junto com o Executivo e o Legislativo, ele forma o “tripé” que sustenta e confere legitimidade ao Estado.

O pleno exercício da cidadania é uma conquista diária do indivíduo. É o resultado de suas escolhas e atitudes dentro das regras do estado democrático.

Assim, conhecer a estrutura e o funcionamento do Judiciário é condição básica para o exercício da cidadania.





# A Organização do Estado

Sabemos que os estados brasileiros possuem três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Os municípios possuem dois: Executivo, representado pelo prefeito e seus secretários, e Legislativo, pelos vereadores. Para organizar e facilitar sua administração política, o estado de Minas Gerais, assim como os demais estados, é dividido em municípios.

## A estrutura judicial em Minas Gerais

A Justiça, porém, é exclusivamente estadual ou federal. O Poder Judiciário também se vale de uma estrutura organizacional, que estabelece níveis de atuação e de administração: são as comarcas e as entrâncias.



# Entendendo Comarcas e Entrâncias

## Comarca

A palavra “comarca” deriva do termo alemão “marca”, que tem o sentido de limite. Ela designa uma unidade do sistema judiciário, o território sob jurisdição de um juiz ou de um grupo de juízes. Em Minas Gerais, existem cerca de 300 comarcas. Nem sempre os limites territoriais de um município são os mesmos de uma comarca. Uma comarca pode englobar, às vezes, mais de um município. Em cada comarca atua, pelo menos, um juiz de direito. As comarcas são classificadas em três categorias: primeira entrância, segunda entrância e entrância especial.

## Entrância

Entrância diz respeito à classificação das comarcas de acordo com seu movimento forense e seu desenvolvimento e representa, ainda, os degraus sucessivos na carreira de um juiz.





# Carreira de juiz

O primeiro passo para o ingresso na carreira da magistratura é o concurso público de provas e títulos. O candidato deve:

- ter nacionalidade brasileira;
- estar no exercício dos direitos civis e políticos;
- estar em dia com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- ser bacharel em Direito;
- ter três anos de atividade jurídica, exercida a partir da conclusão do curso de Direito até o prazo da inscrição definitiva no concurso e
- comprovar saúde física, mental e psicológica para o exercício do cargo.

Após ser aprovado e nomeado, inicia a carreira como juiz de direito substituto, permanecendo nessa condição durante dois anos, podendo ser promovido ou removido, a pedido, antes do vitaliciamento, desde que não haja nenhum candidato vitaliciado concorrendo ao provimento.

Durante o período de vitaliciamento, substitui outro juiz ou atua em comarcas de grande movimento processual, a crité-

rio do presidente do Tribunal de Justiça. Com o decorrer do tempo, ele passa à condição de titular de uma comarca de primeira entrância ou é promovido para a segunda, conforme os requisitos legais e a experiência adquirida. Mais tarde, é promovido para uma comarca de entrância especial, que é o nível mais elevado na classificação das comarcas. O último nível da carreira da magistratura é o cargo de desembargador.

Quem nomeia o candidato aprovado é o presidente do Tribunal de Justiça.

A Ejef, criada em 1977, acompanha os juízes durante o período de vitaliciamento, de dois anos a partir da posse, avaliando regularmente as sentenças proferidas e realizando cursos de aperfeiçoamento.





# Instância

Os termos “instância” e “entrância” não devem ser confundidos. Instância é o grau de julgamento ao qual o processo está submetido. Quando uma pessoa propõe uma ação na Justiça, ela submete a questão, inicialmente, à primeira instância.

A decisão de primeira instância é monocrática e cabe apenas a um juiz de direito, que avalia todos os aspectos do caso e, de acordo com a lei, julga-o e emite uma sentença. O juiz dirige o processo com ampla liberdade para determinar que provas devem ser produzidas e apreciadas, dando valor especial às regras da experiência comum e técnica. O juiz deve julgar de forma justa e imparcial, tendo em vista os fins sociais da lei e as exigências do bem comum.

Se uma das partes não concorda com a sentença e crê que ela lhe foi desfavorável, pode recorrer a outro grau de julgamento, denominado segunda instância. Nesse caso, os recursos são julgados e decididos na segunda instância por desembargadores do Tribunal de Justiça. Ao contrário da primeira instância, onde um só juiz decide, na segunda instância as

decisões são colegiadas, ou seja, resultam dos votos de, no mínimo, três desembargadores. A decisão do colegiado de magistrados é denominada “acórdão”, termo que tem o sentido de acordo ou decisão nascida de um consenso dos julgadores. No Tribunal do Júri, que é órgão de primeira instância, a decisão também é colegiada, uma vez que os jurados é que decidem. Nesse caso, o juiz lavra a sentença.

Há ainda o promotor de justiça, que é o representante do Ministério Público, órgão autônomo cuja finalidade é fiscalizar o cumprimento da lei. O promotor é o responsável pela defesa da ordem jurídica e possui a titularidade da ação penal pública, ou seja, fiscaliza o cumprimento da lei.

Cabe ao promotor, principalmente:

- a denúncia dos criminosos, feita a partir do inquérito realizado pelo delegado de polícia e
- o acompanhamento de processos em que seja necessária a presença do Ministério Público.



# Varas judiciais

Antigamente, os juízes eram obrigados a conduzir em público um bastão (vara), símbolo de sua autoridade. Com o tempo, esse símbolo passou a significar a área especializada, a vara, em que ele exerce sua função. Exemplos: juiz da 10ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros etc.

# Comarca de pequeno porte

As comarcas de pequeno porte, ou seja, com população pequena e número de processos reduzido, têm um só juiz e uma única vara. O juiz, titular da vara, responde por todo o movimento forense.

# Comarca de grande porte

As comarcas de grande porte, que apresentam grande movimento processual, têm mais de um juiz e mais de uma vara. Cada vara será ocupada por um juiz titular, o qual poderá ser auxiliado por juízes cooperadores. Os processos são distribuídos de acordo com sua natureza: cível, criminal, família, fazenda pública, falência, entre outras.

# Secretaria de juízo

Toda vara possui uma secretaria, denominada secretaria de juízo. É dirigida por um escrivão, e nela trabalham também os escreventes e demais funcionários. É responsável pela movimentação, documentação e execução dos processos.

Trabalham nas comarcas, ainda, os oficiais de justiça. Eles são responsáveis pelas citações, intimações e outras diligências a serem cumpridas fora das dependências do fórum.





# O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## Independência e serenidade

O antigo Tribunal da Relação da Província de Minas Gerais, hoje Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi criado em agosto de 1873, por decreto do Imperador D. Pedro II. A sessão solene de sua instalação se realizou em fevereiro de 1874, em Vila Rica, hoje Ouro Preto.

Em agosto de 1897, quatro meses antes da inauguração da nova capital de Minas, o Tribunal da Relação – instalado em prédio situado no local onde hoje funciona o Instituto de Educação – reunia-se pela primeira vez em Belo Horizonte, antecipando-se à transferência do Executivo e do Legislativo. Sua antiga sede, o Palácio da Justiça Rodrigues Campos, foi inaugurada em 1912. Atualmente, o Tribunal de Justiça está localizado na Avenida Afonso Pena 4.001.

As atribuições do Tribunal de Justiça estão definidas nos artigos 105 e 106 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Destaca-se,

dentre elas, a competência originária para julgamento do vice-governador, dos deputados estaduais, do advogado-geral do Estado, do procurador-geral de justiça e dos secretários de Estado, nos crimes comuns; de mandado de segurança contra ato do governador e do presidente da Assembleia Legislativa e de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais que ofendam a Constituição de Minas Gerais.

Em sua maioria, entretanto, os processos já foram julgados na primeira instância pelos juízes de direito das comarcas e só chegam ao Tribunal de Justiça porque uma ou as duas partes não concordaram com a decisão do juiz e recorreram da sentença. No Tribunal, os desembargadores, como são chamados os julgadores na segunda instância, fazem a revisão do processo e julgam novamente. São milhares de processos julgados a cada ano no TJMG.



# Organização do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Em Minas, o Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- Tribunal de Justiça;
- Tribunal de Justiça Militar;
- turmas recursais dos juizados especiais;
- juízes de direito;
- Tribunais do Júri;
- conselhos;
- juízes de direito do juízo militar e
- juízes de direito dos juizados especiais.

O Tribunal de Justiça, formado por câmaras cíveis e criminais, é o órgão superior do Poder Judiciário. Tem sede na capital e jurisdição em todo o território do estado. A Lei de Organização e Divisão Judiciárias de nosso estado prevê a existência de 140 cargos de desembargador no Tribunal de Justiça. Desses, cinco exercem cargos de direção:

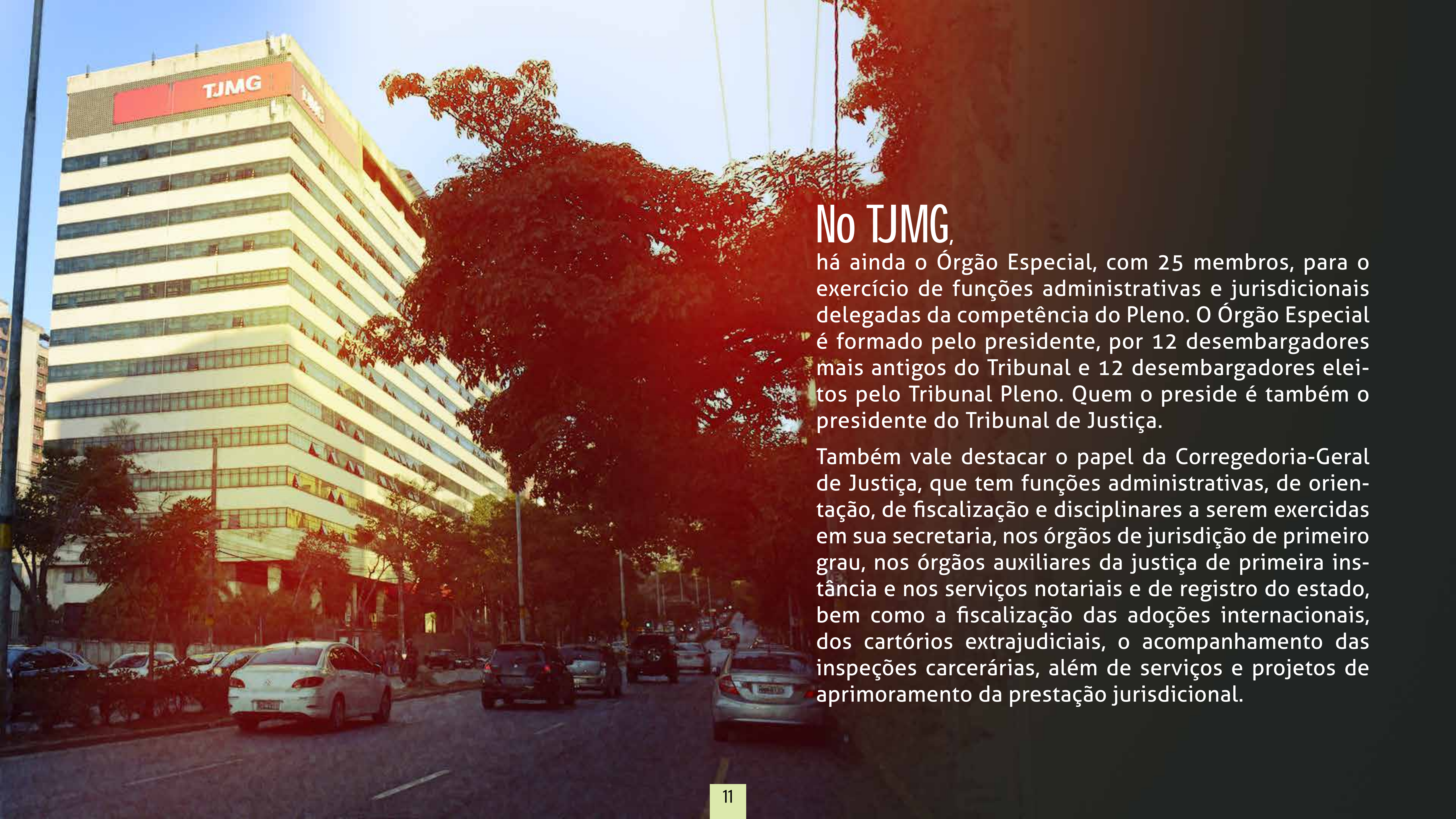
- o presidente;
- o 1º vice-presidente;
- o 2º vice-presidente;
- o 3º vice-presidente e
- o corregedor-geral de justiça.

Todos são eleitos pelo voto da maioria dos desembargadores, para um mandato de dois anos, sendo proibida a reeleição.

A maioria dos membros do Tribunal de Justiça é composta por juízes de carreira, que passam ao cargo de desembargador mediante promoção, segundo critérios de antiguidade e merecimento, enquanto um quinto dos lugares é preenchido por advogados e membros do Ministério Público, por indicação da OAB e do Ministério Público, respectivamente.

Dá-se o nome de Tribunal Pleno à composição formada pela totalidade de desembargadores de um tribunal. O Tribunal Pleno é presidido pelo presidente do Tribunal de Justiça.





## No TJMG,

há ainda o Órgão Especial, com 25 membros, para o exercício de funções administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do Pleno. O Órgão Especial é formado pelo presidente, por 12 desembargadores mais antigos do Tribunal e 12 desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno. Quem o preside é também o presidente do Tribunal de Justiça.

Também vale destacar o papel da Corregedoria-Geral de Justiça, que tem funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares a serem exercidas em sua secretaria, nos órgãos de jurisdição de primeiro grau, nos órgãos auxiliares da justiça de primeira instância e nos serviços notariais e de registro do estado, bem como a fiscalização das adoções internacionais, dos cartórios extrajudiciais, o acompanhamento das inspeções carcerárias, além de serviços e projetos de aprimoramento da prestação jurisdicional.



# O Tribunal de Justiça Militar

A Justiça Militar estadual, órgão do Poder Judiciário, é constituída, em primeira instância, pelos juízes de direito do Juízo Militar e pelos Conselhos de Justiça, e, em segunda instância, pelo Tribunal de Justiça Militar. Compete à Justiça Militar processar e julgar militares do estado que tenham cometido crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares. Cabe ao Tribunal de Justiça Militar decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças.





# O Magistrado e a Lei

São magistrados estaduais, segundo a lei, os membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça Militar, o juiz de direito e o juiz de direito do Juízo Militar.

Todos têm as garantias clássicas que a Constituição confere à magistratura. A saber:

- vitaliciedade: só perdem o cargo por sentença judicial transitada em julgado;
- inamovibilidade: não podem ser removidos contra a vontade, salvo por motivo de interesse público previsto em lei;
- irredutibilidade de vencimentos: seus subsídios não podem ser reduzidos.

Mas a vitaliciedade, na primeira instância, só é assegurada ao magistrado, dois anos após a sua posse. E a inamovibilidade, quando ele é promovido ou removido do cargo de juiz de direito substituto para o de titular de uma comarca.

O magistrado vitalício deve se aposentar, compulsoriamente,

aos 75 anos de idade ou, voluntariamente, conforme as regras de aposentadoria do servidor público. A aposentadoria também pode ocorrer por invalidez ou interesse público, em qualquer tempo.

Os deveres do magistrado são definidos em lei. Ele deve cumprir e fazer cumprir – com independência, serenidade e exatidão – as disposições legais e os atos de seu ofício; sentenciar ou despachar sem exceder injustificadamente os prazos e determinar as providências para que os atos processuais se realizem nos prazos legais.

Além disso, deve tratar com respeito as partes, representantes do Ministério Público, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da Justiça e atender a todos que o procuram, a qualquer momento, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência.



# Conduta do juiz

A lei obriga o juiz a residir na sede da comarca, salvo se autorizado pelo Tribunal de Justiça a residir em outro município. Ele deve comparecer pontualmente ao início do expediente, não se ausentar sem motivo justo antes do término do mesmo, fiscalizar os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, mesmo não havendo reclamação das partes. Sua conduta tem de ser irrepreensível, na vida pública e na particular.

É proibido ao magistrado exercer, mesmo estando em disponibilidade, outro cargo ou função, a não ser um cargo ou função de professor, cujos horários sejam compatíveis com o exercício da magistratura. No entanto, se as aulas forem em curso oficial de preparação ou aperfeiçoamento de magistrados, ele poderá acumular essa função com outra de magistério.

O juiz não pode receber percentagem ou custas em processos sujeitos a seu despacho ou julgamento, exercer atividade político-partidária, praticar o comércio ou participar de sociedade comercial, mesmo a de economia mista, a não ser como acionista ou quotista.

A lei proíbe ainda que ele ocupe a direção ou cargo técnico em sociedade civil, associação ou fundação de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de sua classe, e sem remuneração.

Os juízes também não podem manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas, ou no exercício de magistério.







# Responsabilidade Social do TJMG

Em 2011, decorridos dez anos de sua criação, o projeto Novos Rumos se consolidou como programa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, passando a incorporar os seguintes grupos e iniciativas:

- fiscalização e monitoramento da execução das penas, medidas socioeducativas e sistema prisional;
- implantação e consolidação do método APAC;
- extensão do PAI-PJ a todo o estado de Minas Gerais e
- implantação do Projeto Começar de Novo, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no estado de Minas Gerais.



## GMF

Com o objetivo de fiscalizar e monitorar a execução das penas, as medidas socioeducativas e o sistema prisional, foi instituído o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

## APACs

As Apacs são entidades civis de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicadas à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. A metodologia Apac se baseia na valorização humana, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. As Apacs atuam em parceria com as comunidades e compartilham responsabilidades na administração de seus centros de reintegração social com os próprios presos. Em Minas Gerais, o governo do estado mantém o desenvolvimento da metodologia como política pública, por meio de convênios para a construção e a manutenção das unidades da Apac.

## PAI-PJ

O PAI-PJ presta assistência a portadores de sofrimento mental que cometeram algum crime. A equipe multidisciplinar do

programa auxilia os juízes das varas criminais a definir qual a melhor medida judicial a ser aplicada em cada caso para conjugar tratamento, responsabilidade e reinserção social. O programa rompe com o antigo modelo de execução penal, protegendo os direitos dos portadores de transtornos mentais, sem dispensar a referência à sua responsabilidade. A reinserção do sentenciado é desenvolvida por meio de tratamento psicológico e de trabalho social com os familiares do paciente.

## COMEÇAR DE NOVO

O projeto Começar de Novo, lançado em 2009 pelo CNJ, foi imediatamente implementado pelo Tribunal de Justiça. Seu principal objetivo é desenvolver políticas públicas para a recolocação do apenado no mercado de trabalho, fundamentadas em três eixos de atuação: inclusão produtiva, qualificação profissional e proteção social. Entre as ações, destacam-se as parcerias com instituições públicas e privadas, com o objetivo de oferecer oportunidade de trabalho e propiciar qualificação profissional aos sentenciados e egressos do sistema prisional mineiro.

Para obter mais informações, acesse a página do programa Novos Rumos no Portal TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) ou clique [aqui](#).



# Conciliação e Mediação

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, que pretende estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das boas práticas já adotadas pelos tribunais do País, bem como organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, evitando as disparidades de orientação e práticas.

Na conciliação e na mediação, os próprios envolvidos no conflito são chamados a exercer sua autonomia na construção da decisão que mais lhes satisfaça, com menor desgaste financeiro, emocional e de tempo na resolução da questão. A conciliação e a mediação podem ser realizadas tanto antes de um processo judicial (pré-processual), como em um processo já ajuizado (processual), agilizando o seu término. O terceiro que participa – conciliador ou mediador – atua como um facilitador do diálogo e da negociação, podendo, como no caso da conciliação, propor sugestões que poderão ou não ser aceitas pelos envolvidos.





# Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania

Em observância às disposições da Resolução 125/2010/CNJ, a Política Pública de Autocomposição do TJMG estabelece como prioritária a disponibilização aos jurisdicionados de métodos adequados de resolução de conflitos, ao lado do processo tradicional, em especial a conciliação e a mediação, a serem conduzidos por facilitadores devidamente capacitados, oportunizando a ampliação do acesso à Justiça com a criação dos Cejuscs – verdadeiros centros de tratamento efetivo e adequado dos conflitos de interesses que deságuam no Poder Judiciário.

Os Cejuscs, nova porta de entrada do Poder Judiciário, são integrados por: setor pré-processual, setor processual e setor de cidadania, onde o cidadão terá acesso a orientações e informações, podendo ser encaminhado ao setor pré-processual ou ao setor processual, de acordo com as peculiaridades de seu caso.

Ao setor pré-processual caberá a realização de audiências de conciliação ou mediação, no intuito de filtrar a excessiva judicialização e oportunizar uma resolução tempestiva, efetiva e

adequada dos conflitos de interesses.

Nos Cejuscs também são realizadas as audiências de conciliação e mediação dos processos que estão em andamento (setor processual), desde que se vislumbre a possibilidade de uma composição de interesses.

Em Belo Horizonte, o Cejusc atua com os entes públicos e grandes litigantes, de modo a estimular a autocomposição, o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à integração e à conjugação de esforços.

Os Cejuscs já instalados demonstram resultados positivos, deixando claro que os métodos autocompositivos são um caminho eficiente para a cultura da pacificação social e, ainda, contribuem para a redução do acervo processual do Judiciário.

Para obter mais informações sobre a conciliação e a mediação ou para saber quais comarcas já possuem o centro judiciário instalado, clique [aqui](#).



# Ações, programas e iniciativas

## Adoção internacional

No estado de Minas Gerais, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja) foi criada com a finalidade de garantir que as adoções internacionais sejam realizadas segundo o interesse superior da criança e do adolescente, e em respeito a seus direitos fundamentais, reconhecidos pelo direito internacional. A Ceja participa do sistema de cooperação de que trata a Convenção de Haia.

No Brasil, a adoção internacional de criança ou adolescente brasileiros ou domiciliados no País somente terá lugar quando restar comprovado que foram esgotadas todas as possibilidades de inserção em família substituta brasileira, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Ceja tem como função o estudo prévio e a análise dos pedidos de habilitação à adoção formulados por pretendentes residentes e domiciliados fora do Brasil, a indicação, após aprovada a habilitação dos requerentes, das crianças e dos adolescentes aptos à adoção internacional e a expedição do laudo de habilitação que irá instruir o processo judicial de adoção.

Para obter mais informações, acesse a página da Ceja no Portal TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) ou clique [aqui](#).





# Coordenadoria da infância e da juventude

A Coordenadoria da Infância e da Juventude (Coinj) foi criada em 2010 a partir de determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O órgão tem como função assessorar a direção do TJMG e promover sua interação com juízes da infância e da juventude nos assuntos e projetos relativos à criança e ao adolescente, bem como facilitar a interlocução do Tribunal com a imprensa e a sociedade nesses assuntos e projetos.

Também promove a articulação com órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não governamentais voltadas à formação, à proteção e à promoção social de crianças e adolescentes.

Em 2012, o Tribunal de Justiça, o Instituto Ajudar e o Centro de Voluntariado de Apoio ao Menor (Cevam) firmaram um termo de cooperação para a criação da Orquestra Jovem e do Coral Infantojuvenil da Coinj. Seus integrantes são crianças e adolescentes residentes nas comunidades de baixa renda da cidade, trabalhadores da Assprom e crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade social ou vivem em instituições de acolhimento. Os jovens têm aulas de iniciação musical, canto coral, violino, violoncelo, viola, contrabaixo acústico, entre outros instrumentos.

Mais informações sobre a Coinj podem ser obtidas no Portal TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) ou [aqui](#).





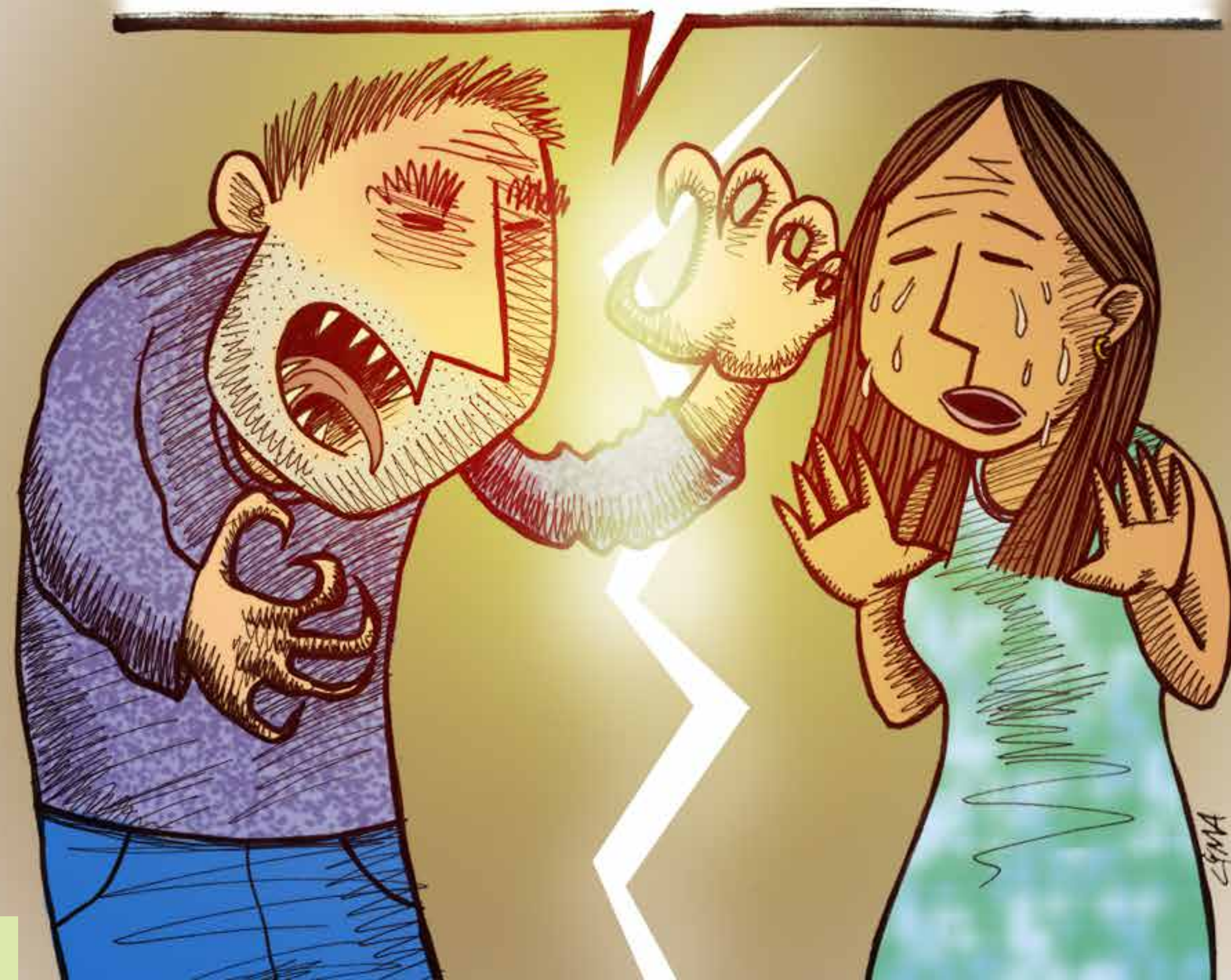
# Coordenadoria da mulher em situação de violência doméstica e familiar

A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Comsiv), com atuação em todo o estado de Minas Gerais, foi criada em 2011, por determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para assessorar a direção do Tribunal no desenvolvimento de políticas e ações relacionadas com o combate e a prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Compete à Comsiv dar suporte a magistrados, servidores e a equipes multiprofissionais que atuam em feitos de violência contra a mulher, promover a articulação do Poder Judiciário com órgãos públicos e entidades que atuam na área e receber dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência.

Para obter mais informações, acesse a página da Comsiv no Portal TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) ou clique [aqui](#).

+ = , - ~ ☺ . ^ ! % @ Ü + =  
\$ @ \* ? X ! % ( \* \* \* ) @ Ü + = } ^ ~  
@ Ü + = } ^ ~ \$ @ \* ? X ! % + = } ^ ~  
\$ @ \* ? X ! % ( \* \* \* ) @ Ü + = } ^ ~ \* ? X !  
% } ^ ~ \$ @ \* ? X % @ Ü + = } ^ ~



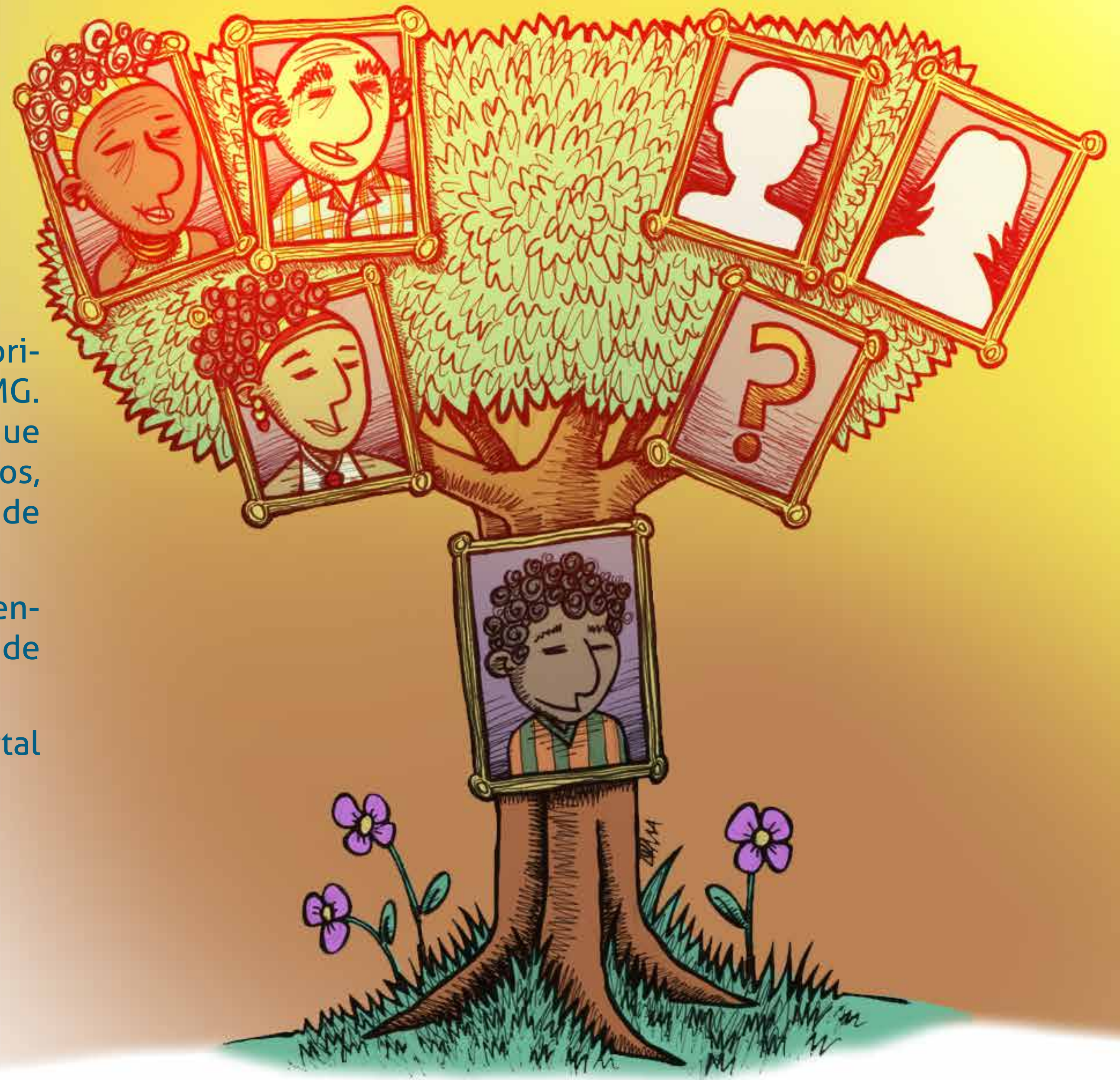


# Centro de reconhecimento de paternidade

O Centro de Reconhecimento de Paternidade (CRP) de Belo Horizonte foi criado para atender ao programa Pai Presente do TJMG. Tem competência para receber e ouvir as mães, filhos maiores que desejam obter o reconhecimento de paternidade de seus filhos, de si mesmos e para dar início ao procedimento extrajudicial de averiguação de paternidade.

Quando necessário, o exame de DNA será realizado, gratuitamente, pelo convênio do TJMG com a Secretaria de Estado de Saúde (SES).

Para obter mais informações, acesse a página do CRP no Portal TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) ou clique [aqui](#).







## Memória do judiciário mineiro

Em 1988, foi criada a Memória do Judiciário Mineiro (Mejud), que tem a função de pesquisar, coletar, identificar e conservar objetos e documentos, além de registrar e divulgar fatos e informações sobre personalidades da vida jurídica de Minas Gerais. O Museu da Mejud, localizado no centenário Palácio da Justiça Rodrigues Campos, representa um convite a conhecer parte da história da Justiça mineira, eternizada nos muitos documentos, objetos e imagens, verdadeiros registros das transformações do fazer jurídico ao longo dos anos.

Tendo como premissa a divulgação e a promoção do conhecimento, o museu mantém exposições permanentes e itinerantes, buscando estreitar os laços com a sociedade e levar ao maior número de pessoas a historicidade de seu acervo.

Para agendar visitas orientadas ao Palácio da Justiça Rodrigues Campos e ao Museu da Mejud, acesse a página da Mejud no portal ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) ou clique **aqui**.



## Memória do Judiciário mineiro

O processo judicial digital, também chamado de processo virtual ou processo eletrônico, pode ser definido como um sistema de informática que reproduz todo o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o registro dos atos processuais no papel pela criação, armazenamento e manipulação do processo em meio digital.

Atualmente, o TJMG utiliza três sistemas de processo eletrônico, voltados para os juizados especiais, a Justiça comum de primeira instância e a Justiça comum de segunda instância. São eles:

- o JPe-Themis, processo eletrônico da segunda instância;
- o PJe-CNJ, Processo Judicial eletrônico da primeira instância;
- o Sistema CNJ-Projudi, Processo Judicial Digital, utilizado nos juizados especiais e na Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte

O advogado deverá se cadastrar em cada um dos sistemas, conforme sua atuação.

## Conclusão

Como você pode ver, o Direito é muito amplo. Existindo qualquer ameaça ou lesão a direito e não havendo conciliação das partes, é possível levar o caso para à apreciação do Poder Judiciário. A Constituição Federal, quando fala dos direitos fundamentais, fala também das garantias. De nada adiantaria a Constituição especificar os direitos de cada cidadão, se não os garantisse. E quem os garante é o Poder Judiciário.

O artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal Brasileira determina: “A lei não excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito”.



